FUNDAÇÃO PADRE ALBINO
Colégio Catanduva
Ensino de Educação Infantil, Fundamental, Médio e Profissional de Nível Técnico
RUA MONTE APRAZÍVEL, 297 - VILA GUZZO - FONE: (0xx17) 3522-4177 - CX.POSTAL 1 - CEP: 15803-030
CATANDUVA – SP - CNPJ: 47.074.851/0003-04

EDITAL DE ABERTURA PARA RENOVAÇÃO E CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS NÍVEL TÉCNICO E EDUCAÇÃO BÁSICA

FUNDAÇÃO PADRE ALBINO
COLÉGIO CATANDUVA

EDITAL – **ANO LETIVO 2.021**
MODALIDADE DE BOLSA: ***BOLSA DE ESTUDO INTEGRAL E PARCIAL*** – **NÍVEL TÉCNICO E EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROCESSO SELETIVO PARA RENOVAÇÃO E CONCESSÃO DE BOLSA ESTUDO SOCIAL

Dispõe sobre o processo seletivo para concessão e renovação de bolsa de gratuidade escolar integral (100%) e parcial (50%) no curso de **NÍVEL TÉCNICO** (***Técnico de Enfermagem***) e **vagas remanescentes para Educação Básica,** para estudantes ingressantes no ***ano letivo de 2.021*** e dá outras providências.
O benefício de bolsa de estudo será concedido pela **FUNDAÇÃO PADRE ALBINO** (CNPJ nº 47.074.851/0001-42), mantenedora do **COLÉGIO CATANDUVA,** inscrito sob CNPJ nº 47.074.851/0003-04, com sede na rua Monte Aprazível, 297, Catanduva, SP, a candidatos que tenham perfil socioeconômico, conforme prevê a Lei nº 12.101/09, Decreto nº 8.242/14 e Portaria Normativa do MEC de nº 15/2017.

DO OBJETIVO

1 - O Programa de bolsa de estudo, instituído pela **FUNDAÇÃO PADRE ALBINO,** mantenedora do ***COLÉGIO CATANDUVA***, faz parte das atividades filantrópicas da instituição e tem por objetivo renovar e conceder bolsas de estudo a alunos de ***Nível Técnico, no curso de Técnico de Enfermagem e para vagas remanescentes para Educação Básica Ensino***, conforme critérios apresentados neste edital e aprovados pela comissão de avaliação e renovação e/ou concessão de bolsas de Estudo.

FUNDAÇÃO PADRE ALBINO - UNIFIPA - DEP. JURÍDICO

§ 1º - Os critérios e condições necessários para inscrição nas modalidades de Bolsas ofertadas pelo **COLÉGIO CATANDUVA**, mantido da **FUNDAÇÃO PADRE ALBINO,** são os constantes nesse Edital de divulgação do Processo Seletivo de Bolsa.

§ 2º - O montante de recursos destinado ao Programa de Bolsas de Estudo objeto do caput deste artigo terá como base o que disciplina a legislação para as Instituições certificadas como Entidades Beneficentes de Assistência Social e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro da **FUNDAÇÃO PADRE ALBINO**.

§ 3º - A atribuição de bolsas é de julgamento exclusivo da **FUNDAÇÃO PADRE ALBINO,** mantenedora do **COLÉGIO CATANDUVA**, salvo condições de obrigatoriedade legal.

PROCESSO DE INSCRIÇÃO

2- A inscrição no Processo Seletivo de Bolsa Social se fará pelo preenchimento do formulário denominado Cadastro Socioeconômico disponível na secretaria das mantidas, e da entrega da documentação comprobatória relacionada no item 14 deste Edital.

DA BOLSA DE ESTUDO SOCIAL

3- As bolsas concedidas serão denominadas Bolsa de Estudo Social e seguem os critérios e condições do que dispõe a Lei nº 12.101/2.009 e Decreto regulamentador.

DO ÂMBITO

4 - São abrangidos pela Bolsa de Estudo Social os seguintes cursos ministrados pelo ***COLÉGIO CATANDUVA***, mantido pela **FUNDAÇÃO PADRE ALBINO**;

I – Nível técnico:

a) **Curso Técnico em Enfermagem.**

II- Educação Básica:

a) **Educação Infantil (vagas remanescentes);**

b) **Ensino Fundamental (vagas remanescentes);**

c) **Ensino Médio (vagas remanescentes).**

§1º A bolsa de Estudo Social integral não representará desembolso financeiro ao beneficiário, referente às semestralidades ou anuidades, bem como, taxas de secretaria diversas.

§2º A bolsa de estudo Social parcial, representará desembolso financeiro, limitado a 50% sobre as semestralidades ou anuidades, será concedida a gratuidade para taxas de secretaria.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

5 - Para a operacionalização da renovação e concessão da Bolsa de Estudo Social, a instituição contará com um setor denominado de *Serviço Social*, que será composto por, ao menos, um Assistente Social, como profissional técnico responsável, e por auxiliares em número suficiente para atender à demanda do setor, caso seja necessário.

6 - O Processo Seletivo para renovação e concessão de Bolsa de Estudo Social é regido por edital próprio, operacionalizado pelo Serviço Social e analisado pela direção.

7 - A seleção dos candidatos é processada a partir da análise do formulário, cadastro socioeconômico juntamente com a documentação comprobatória.

§ 1º - O formulário cadastro socioeconômico estará disponível ao candidato na secretária do Colégio Catanduva, mantido pela FUNDAÇÃO PADRE ALBINO**,** nos prazos definidos no Edital.

§ 2º - Somente será analisado o pedido do candidato que preencher o formulário cadastro socioeconômico e entregar a documentação comprobatória, tal como estipulado em Edital.

§ 3º - É de responsabilidade do requerente, aluno ou responsável, a veracidade das informações apresentadas tanto no questionário socioeconômico quanto na documentação comprobatória.

FUNDAÇÃO PADRE ALBINO - UNIFIPA - DEP. JURÍDICO

8 - O preenchimento do formulário cadastro socioeconômico supõem, respectivamente, completar os campos previstos com informações verídicas e cabais, e incluir cópias comprovadas de todos os documentos listados no Edital.

DOS REQUISITOS

9 - O candidato, para ter seu pedido analisado, deve apresentar os seguintes requisitos:

a) Inscrever-se no Processo Seletivo de Bolsa de Estudos Social, nos prazos previstos neste Edital;
b) Para bolsa social integral (100%), comprovar renda familiar mensal "per capita" não superior a **1 ½** (um e meio) salários mínimo vigente a época da análise.
c) Para bolsa social parcial (50%, comprovar renda familiar mensal "per capita" não superior a **3** (três) salários mínimos vigentes a época da análise.

10 - O Serviço Social da FUNDAÇÃO PADRE ALBINO-**COLÉGIO CATANDUVA**, dentro de suas atribuições profissionais, realizará o parecer dos candidatos à renovação e/ou concessão de Bolsa de Estudos Social pela Renda "per capita" nos limites estabelecidos no item 9 do presente edital, de acordo com a Renda Bruta do Grupo Familiar; além disso, fará uso de documentação comprobatória e, caso necessário, entrevista e/ou visita domiciliar para complementar a análise.

§ 1º - Entende-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.

§ 2º - A renda familiar bruta mensal per capita será apurada de acordo com o seguinte procedimento:

I - calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros do grupo familiar a que pertence o estudante, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores ao comparecimento do estudante para aferição das informações pela instituição;

II - calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no inciso I; e

III - divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no inciso II pelo número de membros do grupo familiar do estudante.

§ 3º - No cálculo referido no inciso I do parágrafo anterior serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelos membros do grupo familiar, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

§ 4º - Estão excluídos do cálculo de que tratam os parágrafos anteriores:

I - os valores percebidos a título de:

a) auxílios para alimentação e transporte;

b) diárias e reembolsos de despesas;

c) adiantamentos e antecipações;

d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;

e) indenizações decorrentes de contratos de seguros; e

f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial.

II - os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;

b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;

c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;

d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;

e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e

f) demais programas de transferência condicionada de renda implementados pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

III - o montante pago pelo alimentante a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine.

§ 5º - Caso o grupo familiar informado se restrinja ao próprio estudante, este deverá comprovar percepção de renda própria que suporte seus gastos, condizente com seu padrão de vida e de consumo, sob pena de indeferimento do pedido.

FUNDAÇÃO PADRE ALBINO - UNIFIPA - DEPARTAMENTO JURÍDICO

§ 6º - Será indeferido o pedido do estudante que informar grupo familiar com o qual não compartilhe o domicílio, salvo decisão em contrário da instituição de ensino, observada em qualquer caso a obrigatoriedade de informar a renda de todos os membros do grupo familiar do qual dependa financeiramente, nos termos do disposto no inciso II.

11 – A comprovação da renda bruta familiar e das demais informações necessárias à análise socioeconômica será feita por meio de documentos e deverá ser entregue pelo responsável legal conforme previsto no Edital.

§ 1º – O Serviço Social da Entidade, no decorrer da análise socioeconômica poderá ainda, caso julgue necessário, solicitar outros documentos que achar pertinente, convocar o responsável legal para entrevista, bem como realizar visita domiciliar.

§ 2º - Será assegurado o sigilo de todas as informações e documentos apresentados pelo candidato, salvo aqueles referentes às obrigações legais de prestação de contas exigidas e pelos órgãos governamentais.

§ 3º - A entidade deverá manter os registros do processo de seleção por até dez anos, à disposição dos órgãos competentes e da sociedade.

12 - Ficam dispensados do processo de seleção de bolsistas e beneficiários candidatos oriundos de famílias incluídas no CadUnico ou em programas de transferência de renda cujos critérios de seleção sejam comprovadamente compatíveis com os da Lei no 12.101, de 2.009, mediante comprovação de inscrição nos programas governamentais.

13 - DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

13.1 - PARA QUE SEJA REALIZADA A ANÁLISE SOCIOECONÔMICA É NECESSÁRIO;

a) 1 Foto 3x4 recente do aluno;
b) Cópia de comprovante de endereço atualizado em nome do **candidato** e/ou **responsável** - água, luz, IPTU (preferencialmente), ou outros;
c) Imóveis alugados: cópia do contrato (reconhecido firma); utilizar anexo I, caso não tenha contrato;

FUNDAÇÃO PADRE ALBINO - UNIFIPA - DEP. JURÍDICO

d) Imóveis financiados: apresentar contrato;

e) Imóveis próprios: contrato de compra e venda ou escritura;

f) Imóveis cedidos: utilizar anexo II;

g) RG e CPF de todos da residência, mais certidão de nascimento dos menores de 16 anos;

h) Apresentar carteira de trabalho de todos os moradores da residência **maiores de 16 anos**; mesmo que não tenha registro; parte da carteira que conste a foto, qualificação civil, contrato de trabalho (próxima página em branco).

i) Documento de guarda judicial (ou utilizar modelo disponibilizado no Setor);

j) Últimos 3 comprovantes de renda de todos que moram na residência, de acordo com a colocação profissional detalhada a seguir:

k) **Trabalho registrado/assalariado:** apresentar holerites dos 03 últimos meses. Em caso de férias nesses meses, trazer mais um holerite. Quando houver pagamento de hora extra ou comissão, o candidato deverá apresentar os 6 (seis) últimos holerites;

l) **Trabalho autônomo:** Declaração de trabalho autônomo DECORE; emitido por Contador ou Técnico Contábil, devendo constar a atividade\profissão, o valor do rendimento bruto e a que mês se refere. (Somente serão aceitas declarações com os devidos registros - nome, assinatura, carimbo e número do CRC do profissional de contabilidade), e apresentar extratos bancários dos **3 últimos meses (conta corrente)**;

m) O profissional liberal/autônomo que tiver firma aberta (com CNPJ) e for inscrição pelo Simples/MEI deverão apresentar a **Declaração Anual de Rendimentos pelo SIMPLES ou SIMEI**; e extratos bancários dos últimos 3 meses (conta corrente);

n) **Trabalho informal:** Utilizar anexo III, datada e assinada, declarando a ocupação e a média da renda bruta mensal dos últimos 3 meses **(deve ser reconhecida firma em cartório)**; e apresentar extratos bancários dos 3 últimos meses (conta corrente); **(A média da renda é feita somando as rendas dos últimos 3 meses e dividindo por 3**).

FUNDAÇÃO PADRE ALBINO - UNIFIPA - DEP. JURÍDICO

o) **Proprietário ou sócio de empresa ou microempresa:** Declaração de Rendimentos Anuais; extratos bancários dos 3 últimos meses (conta corrente) e imposto de renda pessoa jurídica;

p) Aposentados e pensionistas (cópia): Comprovante de recebimento de aposentadoria e/ou pensão (pode ser extrato bancário) que conste o valor BRUTO **(sem desconto)** da renda e o nome do beneficiário referente aos 03 últimos meses. **Outros documentos que não conste essas informações não serão considerados;**

q) **Seguro desemprego, auxílio – doença e outros:** Apresentar documento do INSS ou extrato bancário que conste o valor das parcelas recebidas nos 03 últimos meses;

r) **Desempregado:** Declaração de próprio punho que não exerce atividade remunerada; **(deve ser reconhecida firma em cartório)**.

s) **Estagiário:** termo de estágio e termo aditivo, quando houver, contendo período, vigência e valor da bolsa ou declaração da empresa e comprovante da renda recebida nos 03 últimos meses;

t) **Pensão alimentícia:** Apresentar decisão judicial, declaração de recebimento (anexo IV), mais cópia dos recibos ou extratos bancários;

u) Certidão de casamento ou de União estável (cópia);

v) Certidão de óbito (cópia);

w) Cópia do documento de veículos utilizados pela família, se financiado comprovante de financiamento.

x) Declaração de imposto de renda, mais recibo de entrega; (renda mensal a partir de R$ 2.300,00 bruto); **Declaração de imposto de renda, mais recibo de entrega; Pessoa Física:** apresentar todas as páginas e o recibo de entrega da última declaração do Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) de todos os membros do grupo familiar declarantes. Em caso de isenção do IRPF apresentar o comprovante: **(Digite no Google: consulta restituição do IRPF 2020– você será direcionado para uma página onde deverá digitar o CPF, data de nascimento e letrinhas de acesso, clique em "avançar" e aparecerá uma**

página onde estará escrito: "prezado contribuinte, sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal").

y) **Comprovação das despesas mensais básicas** preenchidas na tabela da ficha socioeconômica (item 6); é necessário todos os comprovantes referente ao mês anterior;

z) Certificado/diploma de curso superior.

§ 1º - O setor social, no ato do recebimento da documentação, ou no decorrer da análise poderá, caso julgue necessário, solicitar outros documentos e convocar o candidato ou responsável legal para entrevista;

§ 2º - A ausência da entrega da documentação elencada nesta seção ou o não comparecimento à entrevista solicitada ensejará no indeferimento imediato do pedido de concessão ou renovação da Bolsa de estudos social e seu arquivamento;

§ 3º - Os candidatos e alunos bolsistas poderão receber a visita domiciliar da assistente social da instituição que emitirá parecer técnico, a fim de certificar a renovação ou não do benefício. A visita é feita com agendamento ou aviso prévio, podendo ocorrer a qualquer momento a partir da data de entrega da documentação.

§ 4º - As bolsas de estudos poderão ser canceladas a qualquer tempo, em caso de constatação de falsidade da informação prestada pelo bolsista ou seu responsável, ou inidoneidade de documentos apresentado, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis conforme previstas na Lei nº 12.101/2009.

§ 5º - Os documentos apresentados para o processo de concessão ou renovação, mesmo nos casos indeferidos, não serão devolvidos, devido à necessidade de comprovação da demanda e eventuais fiscalização.

DA CLASSIFICAÇÃO

14 - A classificação dos candidatos ao benefício da Bolsa de Estudo Social será feita a partir do perfil socioeconômico e dos seguintes critérios:

a) Para Nível Técnico:

I - proximidade da residência e

II – sorteio.

b) Para a Educação Básica (vagas remanescentes):

I-maiores notas em Português e Matemática e

II- sorteio..

DO RESULTADO

15 - O resultado da solicitação de Bolsa de Estudo Social estará disponível aos responsáveis na secretaria da instituição de ensino.

16 - O responsável legal, para validação da bolsa concedida, deverá entregar na secretaria do **COLÉGIO CATANDUVA**, mantido pela FUNDAÇÃO PADRE ALBINO, o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais devidamente assinado.

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

17 a- *Para Concessão*:

Preenchimento do Cadastro socioeconômico e entrega da documentação comprobatória de **10/11/2020 a 20/12/2020, de segunda à sexta-feira das 12h às 16h.**

Análise dos pedidos de **22/12/2020 a 04/01/2021**.

Divulgação dos resultados na secretaria da escola em **10/01/2021.**

17 b-Para Renovação:

Preenchimento do Cadastro socioeconômico e entrega da documentação comprobatória de **10/11/2020 a 20/12/2020, de segunda à sexta-feira das 12h às 16h.**

Análise dos pedidos de **22/12/2020 a 04/01/2021.**

Divulgação dos resultados na secretaria da escola em **10/01/2020.**

DA CONCESSÃO

FUNDAÇÃO PADRE ALBINO - UNIFIPA - DEP. JURÍDICO

18 - A Bolsa de Estudo Social será concedida sobre as parcelas da semestralidade ou anuidade, bem como taxas de secretaria diversas, conforme o caso, e terão validade até o término do período letivo em curso.

19 - A Bolsa de Estudo Social não é cumulativa com outros tipos de bolsas.

20 - A bolsa de Estudo Social é individual, pessoal e intransferível.

21- A Bolsa de Estudo Social poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de constatação de falsidade das informações prestadas pelo bolsista ou seu responsável, ou de inidoneidade do documento apresentado, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis na forma da lei.

22– A quantidade de Bolsa de Estudo Social, nos percentuais definidos neste edital, a ser oferecida será definida pela instituição, a cada novo período letivo e levará em conta sua disponibilidade financeira e as orientações legais enquanto entidade filantrópica.

DA CESSAÇÃO DO DIREITO À BOLSA

23 - Constituem motivos para a cessação de direito à Bolsa total os seguintes casos:

a) A falta de qualquer documento ou descumprimento dos prazos previstos no Edital levará ao imediato indeferimento do pedido e ao consequente arquivamento do processo;
b) Caso seja detectada falta de veracidade nas declarações apresentadas, omissão de informações ou qualquer outro ato ilícito que venha a comprometer o resultado da análise socioeconômica, mesmo que apurado no decorrer do período letivo, o aluno perderá o benefício, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
a) Cancelamento ou trancamento da Matrícula do Curso.
b) Transferência para outra Instituição de Ensino.
c) O não comparecimento em entrevista previamente convocada pelo Serviço Social.
d) Alteração da realidade socioeconômica do grupo familiar que descaracterize a condição estabelecida inicialmente para a concessão da Bolsa de Estudo Social.

f) A não aceitação, pelo candidato, das condições previstas neste Edital.

g) descumprimento de normas disciplinares, previstas no Regimento do Colégio Catanduva.

§ 1º – As denúncias que envolvam os casos previstos nas alíneas "b" e "d" deverão ser formalizadas e encaminhadas ao Serviço Social, que fará a verificação e emitirá parecer à direção para decisão final.

§2º- *O descumprimento de normas disciplinares, previstas no Regimento do Colégio Catanduva e no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais por parte do contemplado/a, faz cessar o direito à Bolsa .*

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24 – A inscrição do candidato a quaisquer das Bolsas de Estudo deste Edital implica na aceitação do que dispõe o mesmo sobre o Processo Seletivo de Bolsa de Estudo.

25 – A FUNDAÇÃO PADRE ALBINO- **COLÉGIO CATANDUVA** , reserva-se o direito de não conceder Bolsa de Estudo, aos alunos que não cumprirem as normas e critérios estabelecidos neste edital.

26 – A Bolsa de Estudo concedida refere-se unicamente aos serviços contemplados no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, firmado entre a FUNDAÇÃO PADRE ALBINO-***COLÉGIO CATANDUVA***, o responsável pelo aluno, próprio aluno, se maior.

27 – O aluno contemplado com Bolsa de Estudo, em qualquer de suas modalidades, deve renová-la anualmente, conforme o caso, não havendo renovação automática.

28– Este edital poderá ser revisto anualmente e alterado por decisão da Direção da FUNDAÇÃO PADRE ALBINO- *COLÉGIO CATANDUVA*.

29 – Os casos omissos ou dúvidas serão resolvidos pela Comissão de Análise de Bolsas e submetido ao referendo da Direção da FUNDAÇÃO PADRE ALBINO- COLÉGIO CATANDUVA

INFORMAÇÕES

30 - A FUNDAÇÃO PADRE ALBINO- COLÉGIO CATANDUVA, dará ampla divulgação do processo de seleção nos seus meios de comunicação, site, facebook, blog e murais pelas mantidas, sob pena de ser considerada inválida para efeitos legais, conforme § 1º, do art. 13 da Portaria do MEC de nº 15, de 11 de agosto de 2017.

30 - Informações sobre o Processo Seletivo para Concessão de Bolsas de Estudo, objeto deste Edital, podem ser obtidas diretamente na secretária da mantida que o candidato tiver o interesse de ingressar como aluno, situada na rua Monte Aprazível,297,Vila Guzzo, Catanduva, SP das 9:00h até as 17:00h.

Catanduva, 05 de novembro de 2.020

FUNDAÇÃO PADRE ALBINO
COLÉGIO CATANDUVA
REGINALDO DONIZETI LOPES
Presidente da Diretoria Executiva